

#### **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000546/2021-97

**EDITAL BDMG-16/2021** 

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Adjudicação por MENOR VALOR GLOBAL

Nº do processo de compras no Compras MG: 5201012 000001/2021

# LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

**OBJETO:** Contratação de serviços de troca eletrônica de dados (EDI – Electronic Data Interchange), incluindo fornecimento e implantação de solução para operacionalização dos serviços (estrutura de VAN – Value Added Network), treinamento de usuários e prestação de serviços continuados de transmissão de dados e suporte técnico, segundo demais especificações contidas neste edital e seus anexos.

#### ANEXOS:

- I Termo de Referência
- II Condições e documentos de habilitação
- III Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV Minuta do instrumento contratual

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico <a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>.

**DATA:** 11/06/2021.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes ou http://www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, em que serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

### **SUMÁRIO**

	1. P	REÂI	MBU	ILO
--	------	------	-----	-----

# 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.3. Estão impedidos de participar
- 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação
- 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico
- 3.8. Da proposta comercial e da documentação de habilitação
  - 3.8.8. Da documentação para habilitação
    - 3.8.8.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral CRC
    - 3.8.8.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

# 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- 4.4. Da contagem de prazos
- 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

# 5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. Abertura da sessão pública
- 5.2. Suspensão da sessão pública

# 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

- 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais
- 6.2. Da fase de lances
- 6.3. Da análise quanto à exequibilidade
- 6.4. Da análise da documentação de habilitação
- 6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada
- 6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação
- 6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto

### 7. DOS RECURSOS

- 8. DA HOMOLOGAÇÃO
- 9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG
- 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- 11. DAS PENALIDADES
- 12. FORO
- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- ANEXO III CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA COMERCIAIS
- ANEXO IV MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

#### 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <a href="https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes">https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes</a>, e no Portal de Compras MG, no endereço <a href="https://www.compras.mg.gov.br">https://www.compras.mg.gov.br</a>.
- **2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.
  - **2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.
  - **2.2.2.** A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.
- 2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados:
- I se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento[1] e e-mail.
- II se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante[2], comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.
  - **2.3.1.** A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.
  - 2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.
    - **2.3.2.1.** ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.
  - **2.3.3.** Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereco https://bit.ly/2F3h9Ht .
  - 2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.
  - 2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEFMG, se houver e conforme o caso.
- 2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.
- **3.2.** Podem participar do presente certame os que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e atuem em ramo pertinente ao objeto da licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

# 3.3. Estão impedidos de participar:

- I aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;
- II aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação para o qual apresente proposta;
- III a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;
- IV aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
- V aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;
- VI a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VIII a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea:
- XI empregado ou dirigente do BDMG;
- XII a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente do BDMG;
  - b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

- XIII a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.
- XIV as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.
- XV duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum:
- **XVI** pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- **3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

#### 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

- 3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
  - **3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.
  - 3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.
- 3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame.
  - **3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.
- **3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- 3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
  - **3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.
- **3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- 3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- **3.6.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
- **3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

# 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

- **3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o interessado deverá cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, conforme orientações no Anexo II Condições e documentos para habilitação, item 1, deste Edital, minimamente mediante o credenciamento do seu Representante Legal.
  - **3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
    - **3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
    - **3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das capações eshíveis
    - **3.7.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
  - **3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página <u>Orientação para os fornecedores</u> da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site <u>www.compras.mg.gov.br</u>.
  - **3.7.1.3.** O cadastramento no CAGEF e sua manutenção ocorrem sem qualquer interveniência do BDMG, cabendo, portanto, exclusivamente ao interessado a providência necessária à própria participação no certame a que se refere este edital.
- **3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG № 9.576/2016.
  - **3.7.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### 3.8. Da proposta comercial e da documentação de habilitação

- **3.8.1.** O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site <a href="www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a> da rede mundial de computadores internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.
  - **3.8.1.1.** Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

- **3.8.1.1.1.** A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.
- **3.8.1.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, deste edital, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.
- **3.8.1.3.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.
- **3.8.1.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.
- **3.8.1.5.** O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
  - 3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **3.8.1.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.
- **3.8.1.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **3.8.1.8.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.
- **3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.
  - **3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.
  - **3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.
- **3.8.3.** Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.
- **3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.
- 3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.
- **3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas e documentação de habilitação pode ser consultado pelo endereço <a href="https://bit.ly/3lSq0fW">https://bit.ly/3lSq0fW</a> .

# 3.8.8. Da documentação para habilitação

**3.8.8.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:



**3.8.8.1.1.** ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um podendo consistir em pastas compactadas contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

### 3.8.8.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

- **3.8.8.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
- **3.8.8.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- **3.8.8.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <a href="https://bit.ly/3epOJoq">https://bit.ly/3epOJoq</a> .

# 3.8.8.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

**3.8.8.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- **4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.
- 4.2. A participação nesta licitação implica:
  - I na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e
  - II no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

### 4.4. Da contagem de prazos

- 4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **4.4.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

#### 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

- **4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
- **4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.
- **4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
  - 4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.
  - **4.5.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.
  - **4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.
- 4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.
  - a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
  - b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3, supra; e
  - c) a não interposição de recurso, mediante a utilização da funcionalidade específica do sistema definida como para manifestação da "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

# 5.1. Abertura da sessão pública

- **5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras MG na rede mundial de computadores internet –, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília DF.
- **5.1.2.** Não havendo expediente no BDMG ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 5.2. Suspensão da sessão pública

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

# 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

- **6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

### 6.2. Da fase de lances

- **6.2.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.
  - **6.2.1.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- **6.2.3.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- **6.2.4.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
  - **6.2.4.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.2.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.2.6. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
  - 6.2.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
  - 6.2.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

- 6.2.7. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- **6.2.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  - 6.2.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - **6.2.8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **6.2.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
  - **6.2.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - **6.2.9.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.9 e 6.2.9.1, supra, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
- **6.2.9.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.
- **6.2.10.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 deste edital seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
  - I produzidos no País;
  - II produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - III produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
  - IV produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
  - 6.2.10.1. A segunda hipótese de desempate prevista item 6.2.10 supra será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
  - 6.2.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.2.11.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
  - 6.2.11.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.
- **6.2.12.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- **6.2.13.** O **BDMG** não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### 6.3. Da análise quanto à exequibilidade

- **6.3.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - I média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou
  - II valor estimado pelo BDMG.
- **6.3.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.
- 6.3.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
  - **6.3.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.
  - **6.3.3.2**. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.
  - **6.3.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.
- 6.3.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

## 6.4. Da análise da documentação de habilitação

- 6.4.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - **6.4.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 6.4.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.
- **6.4.3.** Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1. deste edital.
  - **6.4.3.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da convocação específica.
  - **6.4.3.2.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3. deste edital.
  - **6.4.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.
- **6.4.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

- **6.4.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.
  - **6.4.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.4.5 supra não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

### 6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

- **6.5.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.
  - **6.5.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do **BDMG**, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.
  - **6.5.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

#### 6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

**6.6.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## 6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto

- 6.7.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.
  - 6.7.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.
  - **6.7.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.
  - **6.7.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.
- **6.7.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação, observada a condições do edital, item 6.5.6.
- 6.7.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:
  - a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e
  - b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

# 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.
  - 7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.
    - **7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.
    - **7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.
- **7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.
  - 7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.
- **7.5.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.
  - **7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.
- **7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.
- 7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.
- **8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

#### 9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

- 9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.
- 9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet <a href="http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes">http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes</a> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.
  - **9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <a href="https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit">https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit</a>
- **9.2.2.** O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.
- 9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.
  - **9.3.1.** Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.
- 9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.
  - **9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.
- 9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.
  - **9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, serlhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.
- **9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.
- 9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.
- **9.8.** Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.
- **9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- 9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.
- 9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 deste edital poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- 9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens

### 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.
  - **10.1.1**. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG Núcleo de Contratos Administrativos Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA Lourdes Belo Horizonte/MG CEP 30.160-907

- 10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- 10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.
- 10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.
- 10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- 10.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.
- 10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

- 11.1. Poderá ser aplicada, garantida a ampla defesa, a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:
  - I tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
  - IV convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - V deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - VI apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - VII ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - VII não mantiver a proposta;
  - IX falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.
- 11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa conforme regras deste edital, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

#### 12. FORO

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Sergio Viera de Souza Junior Pregoeiro

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a escolha da melhor proposta visando a contratação da prestação de serviços de troca eletrônica de dados (EDI Electronic Data Interchange), pelo regime de franquia mensal fixa, incluindo fornecimento e implantação de solução para operacionalização dos serviços (estrutura de VAN Value Added Network), treinamento de usuários e prestação de serviços continuados de transmissão de dados e suporte técnico.
- 1.2. Serão ainda observadas todas as condições constantes deste Edital BDMG-16/2021 e seus anexos especialmente as cláusulas e condições do Anexo IV-Minuta do Instrumento Contratual.

# 2. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

# 2.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- **2.1.1.** O valor global estimado e máximo aceitável para esta contratação é de R\$ 58.616,76 (cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), equivalente ao somatório das seguintes parcelas:
  - **2.1.1.1.** R\$ 33.495,96 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) = valor anual estimado para a franquia, equivalente ao valor estimado para a franquia mensal fixa, correspondente a R\$ 2.791,33 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), multiplicado por 12 meses (prazo de vigência máximo).
  - **2.1.1.2.** R\$ 25.120,80 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais e oitenta centavos) = valor do banco reserva de megabytes excedentes, equivalente ao valor unitário estimado para o megabyte indicado no subitem 2.1.2.1, multiplicado 360MB (quantitativo máximo de megabytes excedentes).
- 2.1.2. Para efeitos da contratação advinda da licitação, tanto na estimativa de valores para a licitação quanto na identificação dos valores contratuais, o valor unitário do megabyte, inclusive do megabyte do banco de reserva, resulta do valor da franquia mensal fixa (VFM) dividido por 40, truncado na segunda casa decimal.
  - **2.1.2.1.** Considerando a regra do subitem 2.1.2, o valor unitário estimado do megabyte é de R\$69,78 (sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).
- 2.1.3. Para efeito de concorrência nesta licitação, a proposta de preços deverá apresentar tão somente os valores referentes à franquia mensal fixa (VFM) e o valor anual da franquia (VAFM). Os demais componentes do valor do contrato serão obtidos mediante a aplicação das regras indicadas nos subitens 2.1.1.2. e 2.1.2.
- 2.1.4. Todos os valores desta licitação e da contratação dela decorrente serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069, art. 1º, §5º.

# 2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. Os recursos para suportar as despesas decorrentes da contratação estão previstos na dotação orçamentária constante da conta nº S.FI 8173900054 Serviços de Informações - VAN/EDI, para o exercício de 2021, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

### 3. VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado ordinariamente, à critério do BDMG, até o limite legal de 5 anos.

# 4. CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo relativo à assinatura do contrato, comprovar, por qualquer meio apto à comprovação, seja documental ou documentável, que possui homologação para tráfego de dados junto aos bancos Itaú Unibanco, Bradesco e Banco do Brasil.

## 5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-16/2021.

# ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

- 1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a <u>Orientações para os fornecedores</u>, do Portal de Compras MG, site <u>www.compras.mg.gov.br</u>, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail <u>cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br</u>.
- 2. ATENÇÃO: Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.
- 2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <a href="https://bit.ly/3epOJoq">https://bit.ly/3epOJoq</a>.

#### 2.2. Regularidade jurídica

- 2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- **2.2.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
- **2.2.3.** ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 2.2.5. documento civil de identificação, no caso de pessoa física sem inscrição no CNPJ.

# 2.3. Regularidade fiscal

- 2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica ou pessoa física com inscrição no CNPJ (MEI/EI);
- 2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;
- 2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou, no caso de licitante Pessoa Física sem inscrição no CNPJ, declaração de que não mantém empregado.

# 2.4. Qualificação econômico-financeira

- **2.4.1.** certidão negativa de falência ou dissolução/liquidação, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.
  - 2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
  - **2.4.1.2.** A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, supra, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### 2.5. Qualificação técnica

- 2.5.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta, ou prestou, serviços de troca eletrônica de dados (EDI Electronic Data Interchange) com tráfego de dados em regime de franquia mensal de, no mínimo, 20 MB (vinte megabytes), incluindo fornecimento e implantação de solução para operacionalização dos serviços (estrutura de VAN Value Added Network), por período não inferior a 12 (doze) meses.
  - **2.5.1.1.** A prestação integral dos serviços conforme descritos no item 2.5.1 é requisito para a efetiva comprovação da capacidade técnica mínima necessária à consecução do objeto da licitação, razão pela qual não será aceito somatório de atestados.

- **2.6.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
  - 2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
  - 2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

#### 3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.3 do edital

**3.1.** A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação" e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-16/2021 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

## ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA COMERCIAIS

- 1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.
- 1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados, nos campos relativos a valores, o valor ao total anual referente ao cumprimento integral do objeto de participação e, nos campos referentes a informações complementares, o valor da franquia mensal fixa para tráfego de até 40 MB e o prazo de validade da proposta.
  - 1.1.1. Para efeitos da contratação advinda da licitação o valor unitário do megabyte, inclusive do relacionado ao banco de reserva de megabytes, resultará do valor da franquia mensal fixa dividido por 40, truncado na segunda casa decimal.
- 1.2. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.
- 1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- **1.5.** Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- **1.6.** Na elaboração da proposta original a licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, o preço final será menor ao preço originalmente ofertado, pelo que determina o edital.
- 1.7. ATENÇÃO: a documentação de habilitação será incluída mediante funcionalidade própria, específica, quando do cadastramento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.8.1 e respectivo subitem, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.
  - 1.7.1. O sigilo relativo à participação no certame vigerá até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.
- 2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.
- 2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada ao último valor ofertado e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.
- **2.2.** Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.
  - **2.2.1.** Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 2.3. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pela licitante.
- 2.4. Modelo de proposta de preços:

Serviços de troca eletrônica de dados (EDI – Electronic Data Interchange), incluindo fornecimento e implantação de solução para operacionalização dos serviços (estrutura de VAN – Value Added Network), treinamento de usuários e prestação de serviços continuados de transmissão de dados e suporte técnico conforme regras e condições do edital BDMG-16/2021.

# 7. PREÇO OFERTADO:

VFM = franquia mensal de 40MB = R\$ <inserir valor> <inserir valor por extenso>

VAFM = Valor anual referente a 12 x VFM = R\$ <inserir valor> <inserir valor por extenso>

#### 8. DECLARAÇÕES

- 1. Declaro sob as penas da lei que:
- a) conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-16/2021 e seus anexos, especialmente da regra que determina que, para valor global do contrato, será somado, ao valor anual da franquia (VAFM), o valor referente ao banco de reserva de megabytes excedentes no montande de 360MB, a cuja utilização o BDMG não está vinculado, em qualquer medida;
- b) o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente;
- d) não há fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-16/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- e) em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

9 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:			
XX (XX) dias corridos contados na forma do edital, Anexo III, item 2.5.			
Obs.: prazo mínimo de 60 dias.			
10 - DATA E ASSINATURA			
(local e data)			
Representante(s) da licitante			

- 2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.
- **2.6.** O instrumento impresso da proposta assinado por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as condições enumeradas nos subitens seguintes.
- 2.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.
- 2.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).
- 2.9. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
  - **2.9.1.** Não se admitirá substabelecimento, caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

# ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 — Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <a href="NOME DA CONTRATADA">NOME DA CONTRATADA</a>, CNP nº <a href="NOME DA CONTRATADA">NOME DA CONTRATADA</a>, estabelecida em <a href="Nome of CNPJ">Nome of CNPJ</a>, estabelecida em <a href="Nome of CNPJ</a>, estabelecida em <a href="Nome of CNPJ">Nome of CNPJ</a>, estabelecida em <a href="Nome of CNPJ</a>, estabelecida em <a href="Nome of CNPJ">Nome of CNPJ</a>, estabelecida em <a href="Nome of CNPJ</a>, estabelecida em <a href="Nome of CNPJ">Nome of CNPJ</a>, estabelecida em <a href="Nome of CNPJ</a>, estabelecida em <a href="Nome of CNPJ">Nome of CNPJ</a>, estabelecida em <a

# CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA NORMATIVA

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Prestação, pela CONTRATADA ao BDMG, de de serviços de troca eletrônica de dados (EDI – Electronic Data Interchange), pelo regime de franquia mensal fixa, incluindo fornecimento e implantação de solução para operacionalização dos serviços (estrutura de VAN – Value Added Network), treinamento de usuários e prestação de serviços continuados de transmissão de dados e suporte técnico, segundo demais condições contidas no Edital BDMG-16/2021 e neste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** A **CONTRATADA** prestará serviços de transmissão de dados por meio de VAN (Value Added Network), entre o **BDMG** e as instituições financeiras com as quais este mantém relacionamento.
- **3.2.** Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** disponibilizará solução com dois componentes software e plataforma com, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - **3.2.1. Software** componente para transferência de dados, entre o **BDMG** e as instituições financeiras com as quais mantém relacionamento, em arquivos de remessa e retorno, tais como:
    - a) pagamentos;
    - b) cobrança;
    - c) folha de pagamentos;
    - d) depósitos identificados;
    - e) extratos/conciliação bancária;
    - f) débitos automáticos;
    - **3.2.1.1.** O software indicado no subitem 3.2.1, disponibilizado pela **CONTRATADA**, apresentará, no mínimo, as seguintes funcionalidades durante toda a vigência contratual:
      - **3.2.1.1.1.** conter função de retomada de transmissão, a partir do último dado enviado, em caso de interrupção e posterior reestabelecimento da conexão;
      - 3.2.1.1.2. ser homologado, pelo menos, junto aos bancos Itaú Unibanco, Bradesco e Banco do Brasil;
      - **3.2.1.1.3.** suportar tráfego de arquivos no padrão FEBRABAN, bem como realizar a tradução e/ou atualização de layout decorrente de alterações desse padrão;
      - **3.2.1.1.4.** ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2016 ou Windows 10 1903, ou versões superiores, e, caso a plataforma seja web, com os navegadores Microsoft Edge 89.0 e Google Chrome 89.0, ou versões superiores.
  - 3.2.2. Plataforma componente para gerenciamento dos dados trafegados e acompanhamento, em tempo real, do status da transmissão dos arquivos.
- **3.3.** A **CONTRATADA** prestará os serviços licitados diretamente ao **BDMG**, sendo vedada a subcontratação de quaisquer serviços constantes do objeto deste contrato.

# 3.4. Implantação da solução

- **3.4.1.** A **CONTRATADA** será responsável por executar todos os procedimentos necessários a implantação da solução no **BDMG**:
  - 3.4.1.1. instalação do software;
  - 3.4.1.2. configurações dos diretórios informados para transmissão dos arquivos;
  - 3.4.1.3. disponibilização da ferramenta para monitoramento.
- 3.4.2. Caberá ao BDMG a liberação do serviço de VAN junto aos bancos com os quais mantém relacionamento.
  - **3.4.2.1.** Em função das peculiaridades de cada banco, é possível que a liberação ocorra em datas diferentes para cada um deles, podendo inclusive ocorrer posteriormente ao Aceite Definitivo da Implantação, desde que ela tenha cumprido todas as etapas de implantação de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme o item 3.3.
- **3.4.3.** Todos os custos de implantação de toda a solução, incluídos os componentes plataforma e software, bem como eventuais licenciamentos, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, por quaisquer danos e prejuízos causados ao **BDMG** durante a realização dos serviços.
- 3.4.4. O BDMG fornecerá link de internet para envio e recebimento de arquivos.
- **3.4.5.** Durante o período de implantação, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, treinamento virtual ou presencial para pelo menos 5 usuários da solução no âmbito do **BDMG**, devendo capacitá-los quanto à integralidade do uso da solução, especialmente como:
  - a) acessar a plataforma;
  - b) acompanhar a recepção e remessa de arquivos;
  - c) emitir relatório de controle de tráfego;
  - d) utilizar demais funcionalidades da plataforma.
  - **3.4.5.1.** Se a **CONTRATADA** optar pela realização de treinamento presencial, este deverá ser ministrado na sede do **BDMG**, devendo ser providenciados instrutor, material didático e quaisquer outros insumos necessários, em data e horário que não ultrapassem 10 dias corridos contados da data de assinatura do contrato, mediante prévio ajuste junto ao do gestor.
    - **3.4.5.1.1.** As despesas de viagem, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos necessários para a execução do treinamento, seja ele presencial ou virtual, correrão por conta da **CONTRATADA**.

# 3.5. Serviços continuados de transmissão de dados

- **3.5.1.** O efetivo início da prestação dos serviços continuados de transmissão de dados pela **CONTRATADA** ocorrerá assim que obtida, pelo **BDMG**, a liberação do serviço de VAN junto a pelo menos um dos bancos com os quais este banco de desenvolvimento mantenha relacionamento, sendo incluídos os demais na medida em que ocorrerem as respectivas liberações pelo **BDMG**.
  - **3.5.1.1.** Os serviços continuados de transmissão de dados compreenderão o envio e o recebimento de arquivos de remessa e retorno, mencionados no item 3.2.1, utilizando-se de criptografia de dados por meio de protocolo padrão de mercado para segurança em transações comerciais.
- 3.5.2. Os serviços serão executados em regime de franquia fixa mensal de 40 MB.

- **3.5.2.1.** Fica contratado banco reserva de megabytes, além da franquia mensal, no limite anual total de 360MB, a ser utilizado, em regime de megabyte unitário caso seja ultrapassado o limite da franquia mensal em determinado mês.
- **3.5.3.** Os serviços poderão incluir também o tráfego de arquivos de empresas que possuam relacionamento com o **BDMG**, desde que expressamente autorizado pelos representantes legais das respectivas partes.

#### 3.5.4. Parâmetros de qualidade e segurança dos serviços de transmissão de dados

- **3.5.4.1.** O serviço de VAN prestado pela **CONTRATADA** realizará a leitura dos diretórios no máximo a cada 05 (cinco) minutos, devendo, a solução implantada, se manter continuamente disponível e em funcionamento.
- 3.5.4.2. Mesmo quando houver falha em seu sistema, a CONTRATADA garantirá a transmissão dos arquivos.
  - **3.5.4.2.1.** A **CONTRATADA** terá disponível servidor alternativo, de forma que, caso haja alguma falha técnica no servidor principal, a transmissão dos dados não fique comprometida.
  - **3.5.4.2.2.** Caso o arquivo não seja processado por falha na conexão entre a **CONTRATADA** e a instituição financeira destinatária final do arquivo, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias a fim de reestabelecer a conexão e garantir a entrega do arquivo.
    - **3.5.4.2.2.1.** Quando ocorrer alguma falha na entrega dos arquivos, a **CONTRATADA**, imediatamente, notificará o BDMG por e-mail cujo contato eletrônico será indicado pelo gestor do contrato em até 5 dias da assinatura do contrato. O gestor do contrato poderá alterar o contato do e-mail comunicando a contratada com 48 horas de antecedência.
  - **3.5.4.2.3.** Caso a falha persista, acarretando atraso na entrega do arquivo em prazo superior a 01 (uma) hora após sua geração, a **CONTRATADA** apresentara, por mensagem eletrônica destinada ao contato de e-mail mencionado no subitem 3.5.4.2.2.1., a justificativa adequada.
    - **3.5.4.2.3.1.** Caso a **CONTRATADA** não apresente a justificativa, ou as razões alegadas não sejam consideradas pelo **BDMG** como motivo para a não prestação do serviço, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções cabíveis.
  - **3.5.4.3.** A **CONTRATADA** utilizará mecanismos de segurança de forma a assegurar a confidencialidade e integridade dos dados trafegados, bem como o controle do envio e recebimento dos mesmos.
- **3.5.4.4.** Somente usuários autorizados pelo **BDMG** poderão acessar a plataforma para gerenciamento dos dados trafegados, cuja forma de acesso a **CONTRATADA** irá indicar na assinatura do contrato. A plataforma fornecida pela **CONTRATADA** deverá possibilitar a inclusão e exclusão usuários sempre que houver a necessidade, mediante indicação do gestor do contrato.
- **3.5.5.** A plataforma disponibilizada pela **CONTRATADA** contemplará sistema de contagem dos dados que já foram trafegados, inclusive de eventual volume excedente, permitindo que o **BDMG** realize a busca de dados trafegados no período que se fizer necessário.
  - **3.5.5.1.** A quantidade de megabyte trafegada no mês será apurada com duas casas decimais, devendo ser efetuado o arredondamento da fração remanescente segundo os critérios da ABNT.
- **3.5.6.** Até o quinto dia útil subsequente ao fechamento mensal, a **CONTRATADA** enviará relatório por mensagem eletrônica, para o contato de e-mail indicado conforme subitem 3.5.4.2.2.1, e/ou disponibilizá-lo na plataforma, contendo o histórico dos dados trafegados no período, inclusive de eventual volume excedente.
  - 3.5.6.1. O fechamento mensal dos serviços ocorrerá no último dia útil de cada mês.
    - **3.5.6.1.1.** A data fixada para o fechamento mensal poderá ser alterada à critério do **BDMG**, mediante demanda da **CONTRATADA**, desde que se mantenha íntegra a periodicidade mensal definida para a apuração da quantidade de dados trafegados.

# 3.6. Serviços continuados de suporte técnico

- **3.6.1.** A **CONTRATADA** prestará suporte ao BDMG por meio de canal de atendimento disponível, para abertura de chamados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
  - **3.6.1.1.** Para cada chamado técnico, a **CONTRATADA** informará número de controle (protocolo) para registro, bem como manterá histórico de ações e atividades realizadas.
- **3.6.2.** Quando não for possível o atendimento de demanda por meio dos canais disponibilizados para suporte técnico, desde que haja a comprovação pelo **BDMG** da relevância da solicitação, a **CONTRATADA** realizará treinamento, virtual ou presencial, visando o saneamento da pendência, observadas todas as regras, inclusive remuneratórias, contidas no subitem 3.4.5., incluídos seus subitens.

# 3.7. Prazos e termos de aceite

## 3.7.1. Implantação da solução

- 3.7.1.1. A implantação da solução pela CONTRATADA ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- **3.7.1.2.** O Aceite Provisório da Implantação ocorrerá contra a entrega, inclusive eletrônica encaminhada ao e-mail indicado conforme subitem 3.5.4.2.2.1., comunicação, da **CONTRATADA** ao **BDMG**, acerca da conclusão dos serviços de sua responsabilidade referentes a esta etapa, incluída a realização do treinamento citado no item 3.4.5.
- **3.7.1.3.** O **BDMG**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do Aceite Provisório da Implantação, verificará a adequação dos serviços prestados e, caso não verifique irregularidades, emitirá o Termo de Aceite Definitivo da Implantação.
  - **3.7.1.3.1.** Caso sejam necessárias correções nos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá executá-las dentro do prazo adicional máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, e, em seguida, comunicar a conclusão das adequações ao **BDMG**, para que seja efetuado novo procedimento de aceite.
  - **3.7.1.3.2.** A não manifestação do **BDMG** até o término do prazo mencionado no item 3.7.1.3 será considerada como Aceite Definitivo da Implantação.

## 3.7.2. Dos serviços continuados durante a vigência do contrato

- **3.7.2.1.** Os serviços de transmissão de dados e suporte técnico serão prestados continuamente pela **CONTRATADA**, observadas demais regras pertinentes deste contrato.
- **3.7.2.2.** O Aceite Provisório Mensal, referente à prestação dos serviços de transmissão de dados e suporte técnico, ocorrerá contra a disponibilização, pela **CONTRATADA**, do relatório mensal de tráfego de dados referente ao período mensal anteriormente executado, observadas as regras deste TR.
- **3.7.2.3.** O **BDMG**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do Aceite Provisório Mensal, verificará as informações constantes do relatório e emitirá o Termo de Aceite Definitivo Mensal para a parcela incontroversa dos serviços prestados.

- **3.7.2.3.1.** Caso o **BDMG** não se manifeste até o término do prazo indicado acima, considerar-se-á emitido o Aceite Definitivo Mensal para a totalidade dos serviços prestados no período.
- **3.7.2.3.2.** Havendo necessidade de correções, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do **BDMG**, encaminhar novo relatório, com as adequações solicitadas, para que seja efetuado novo procedimento de aceite referente à parcela controversa
- **3.7.2.3.3.** Uma vez efetuado o aceite definitivo referente a eventual parcela controversa, o valor a ela referente deverá ser incluído na fatura do mês subsequente.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ordinariamente até o limite legal, à critério do BDMG mediante anuência da **CONTRATADA**.
- **4.2.** Este contrato poderá ser alterado nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. O valor global estimado para esta contratação é de R\$<inserir valor global>, equivalente ao somatório das seguintes parcelas:
  - **5.1.1.** R\$<a href="inserir valor anual da franquia vencedor da licitação" = valor anual da franquia equivalente ao valor da franquia mensal fixa, correspondente a R\$<a href="inserir valor franquia mensal vencedora da licitação"> multiplicado por 12 meses (prazo de vigência máximo).
  - **5.1.2.** R\$ <a href="style="color: blue;">sinserir valor do bando reserva excedente></a> = valor do banco reserva de megabytes excedentes equivalente ao valor unitário do megabyte excedente, de R\$<a href="style="color: blue;">style="color: blue;">style="color:
- **5.2.** Os recursos para suportar as despesas decorrentes da contratação estão previstos na dotação orçamentária constante da conta nº S.FI 8173900054 Serviços de Informações VAN/EDI, para o exercício de 2021, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.
- **5.3.** Após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, os preços pactuados serão reajustados pelo a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo.
  - **5.3.1.** O reajuste dos preços será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação de reajuste

#### CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Pelos serviços prestados, o **BDMG** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ <inserir o valor da franquia mensal fixa>, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou quitação de boleto.
  - **6.1.1.** Caso haja, em determinado mês, volume de arquivos trafegados acima da franquia fixa mensal, o **BDMG** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo de megabytes excedentes, no mês, multiplicado pelo valor unitário do megabyte excedente equivalente à R\$ <inserir o valor unitário do megabyte>.
    - **6.1.1.1.** O pagamento se dará juntamente com o pagamento referente à franquia mensal fixa do mês de referência, desde que definitivamente aceito pelo **BDMG**.
    - **6.1.1.2.** A quantidade de megabyte trafegada será apurada com duas casas decimais, devendo ser efetuado o arredondamento da fração remanescente segundo os critérios da ABNT.
  - 6.1.2. Os valores desta contratação, para efeito de arredondamento, serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.69, art. 1º, §5º.
  - 6.1.3. Não será devido qualquer valor pelo BDMG à CONTRATADA em função dos serviços de implantação da solução, incluído treinamentos.
- **6.2.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo dos serviços, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.
  - **6.2.1.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir da **CONTRATADA** sua alteração.
- **6.3.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- **6.4.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, devendo nele constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como o número do contrato firmado.
- **6.5.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.
- **6.6.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.
- **6.7.** Estarão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como direitos autorais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, taxas, insumos, custos operacionais, despesas de locomoção e acomodação, bem como quaisquer outros ônus e despesas necessárias à execução do contrato que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.
- **6.8.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).
- **6.9.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.
- 6.10. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 6.11. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo para o dia útil seguinte (art. 132, § 1º do C.C.).

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras contidas neste contrato:

- a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;
- b) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, em razão da execução do contrato, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo;
- d) cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.
- e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- g) manter, durante a execução do contrato, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e as condições prévias à assinatura do contrato;
- h) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- j) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, caso seja esta a opção de pagamento, endereço, físico ou virtual, e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- l) conceder, consoante § 1º do art. 33 da Resolução BACEN nº 4.557/17, permissão de acesso do Banco Central do Brasil a:
  - I.1 termos firmados;
  - 1.2 documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
  - 1.3 dependências do contratado; e
- k) conhecer e observar o Código de Ética do BDMG, especialmente em relação ao art. 9º.

#### 7.2. São obrigações do BDMG:

- a) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações fixadas no contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade do objeto prestado;
- d) executar as etapas de recebimento dos relatórios, bem como atestar os documentos fiscais, desde que tenham sido entregues como determina este instrumento:
- e) efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento e comunicar a contratada sobre quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

# CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

- **8.1.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografías, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.
  - **8.1.1.** A **CONTRATADA** concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.
- **8.2.** A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar e/ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados que estejam sob sua guarda, sejam físicos ou virtuais.
- **8.3.** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- 8.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.
- **8.5.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.
- **8.6.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA** por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÕES**

- 9.1. A assinatura deste contrato implica na declaração expressa pela CONTRATADA, para todos os fins e efeitos, de que:
  - 9.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
  - 9.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
  - **9.1.3.** informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

# CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**10.1.** Caberá ao Superintendente da Superintendência Financeira executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

- 10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.
- **10.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.4. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:
  - i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;
  - ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
    - a. de descumprimento de cláusula contratual;
    - b. de aplicação de penalidade;
    - c.de rescisão:
    - d.de convocação;
    - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
    - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
  - iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à CONTRATADA.
- 10.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará à CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.
- **10.6.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerada descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.
- 10.7. Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquela, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **10.8.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 11.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.
- 11.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1.2, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais, bem como as hipóteses previstas neste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

- 12.1. São considerados inadimplentes:
  - **12.1.1.** A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
  - **12.1.2.** O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **12.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
  - a) Advertência;
  - b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;
  - c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
  - d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **13.2.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
  - **13.2.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.
- 13.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
  - 13.3.1. A CONTRATADA apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.
- **13.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:
  - 13.4.1. Multa de 1% (um por cento) por dia útil, calculada sobre o valor estimado do contrato, em caso de atraso na conclusão da implantação da solução, limitada ao prazo de 3 (três) dias úteis. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no item 13.4.4.
  - **13.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor estimado do contrato, em caso de falha que acarrete em atraso superior a 1 (uma) hora na transmissão de arquivo e a **LICITANTE** não apresente ao BDMG a devida justificativa ou as razões alegadas não sejam consideradas pelo BDMG como motivo para a não prestação do serviço. Em caso de reincidência da irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no item 2.4.

- 13.4.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, nos demais casos de execução insatisfatória do contrato, tais como outras hipóteses de atrasos, omissões e outras falhas, enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo;
- 13.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão.
- 13.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.
  - 13.5.1. Se o valor do pagamento devido pelo BDMG não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **13.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.
  - **13.6.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.
  - **13.6.2.** O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade
- 13.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada quando a CONTRATADA:
  - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da contratação: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
  - d) Apresentar documentação falsa exigida para a licitação: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
  - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
  - f) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
  - g) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses.
  - i) Entregar serviços com não conformidades graves, sem justificava plausível, a manipular dados coletados na pesquisa de mercado ou praticar qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses; e
  - j) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.
- **13.9.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

- **14.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:
  - 14.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;
  - **14.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.
  - 14.1.3. Por determinação judicial.
- 14.2. O BDMG poderá rescindir unilateralmente quando a CONTRATADA:
  - a) Não execute o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Sofra a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c) Descumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
  - d) Pratique atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
  - e) Não observe a vedação ao nepotismo;
  - f) Pratique atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.
- **14.3.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **14.4.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
- 14.5. Em caso de rescisão serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **15.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.
- **15.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- **15.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

- **15.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.
- **15.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- **15.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- **15.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SUBCONTRATAÇÃO

- **16.1.** Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
- **16.2.** A contar da assinatura deste contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.
- **16.3.** A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.
- 16.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.
- **16.5.** A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.
- 16.6. A CONTRATADA notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos
- **16.7.** A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada.
- 16.8. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente instrumento contratual pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo signatários: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 27/05/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 30067579 e o código CRC 19B21CA3.